



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brejões

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano X • Nº 2496

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brejões publica:

- **Lei Nº 962 de 24 de Julho de 2020** - Promove a adequação orçamentária do Município para inclusão de ações que contemplem especificamente os recursos do Enfrentamento da Emergência COVID-19 - FMAS e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

LEI Nº 962 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Promove a adequação orçamentária do Município para inclusão de ações que contemplem especificamente os recursos do Enfrentamento da Emergência COVID-19 - FMAS e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2020, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem os arts. 165, § 5º, 167, inc. V, e 241 da Constituição Federal; os arts. 6º, inc. I, e §1º e 9º da Lei Federal nº 11.107/2007; a Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; a Resolução nº 1.310/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, e o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei nº 4320/64, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a integrar o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejões a Ação: **ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS**.

Art. 2º. Em decorrência do que estabelece o artigo anterior, é instituída, na Classificação Institucional da Despesa do Município, as seguintes Dotações Orçamentárias:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÕES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 016 – REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Parágrafo único. As transferências de recursos para as referidas dotações integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 958 de 11 de dezembro de 2019, crédito adicional especial no valor de até R\$ 140.000,00, (Cento e Quarenta Mil Reais), destinado à

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

criação da Ação “2.171 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS” na forma da seguinte discriminação:

PODER: 2-PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 209 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE BREJÕES

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 020901 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 016 – REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.171 – ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA COVID-19 - FMAS

Parágrafo único. O Decreto de abertura do crédito adicional especial ora autorizado a ser editado pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelecerá os elementos de despesa e as fontes de recursos necessários à implementação da Ação Orçamentária, cuja criação é autorizada nesta Lei, bem como o detalhamento das dotações objeto de anulação total parcial na forma autorizada no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado nesta Lei decorrerão da anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

Parágrafo Único: O crédito adicional especial autorizado nesta Lei poderá ser suplementado conforme a disponibilidade de dos referidos recursos podendo ir além do montante estabelecido no art. 3º, mediante utilização dos recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejões em 24 de julho de 2020.

26-10

1924

Alessandro Rodrigues Brandão Correia
Prefeito

Pça da Bandeira, 36 – Centro – Fone: (75) 3654-2158/2140
CEP 45.325-000 – Brejões – Bahia E-mail: brejoes@terra.com.br